

## A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS<sup>1</sup>

### *THE GUARANTEE OF HUMAN RIGHTS IN THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF AMAZONAS*

**Olavo Pereira da Silva Filho**<sup>2</sup>  
**Disney de Lima Brilhante**<sup>3</sup>

**Sumário:** Introdução; 2. A afirmação dos Direitos Humanos; 2.1. Polícia e Direitos Humanos; 3. A garantia dos Direitos Humanos na PMAM; 3.1. O centro de comunicações operacionais policiais militares; 4. Perfil dos direitos humanos na polícia militar do Amazonas; 4.1 Manual do coordenador de operações do CECOPOM; 4.1.1. Processo de atendimento emergencial; 4.1.2. Atendentes do 190; 4.1.3. Controlador de ocorrências; 4.1.4. Auxiliar do coordenador de operações; 4.1.5. Adjunto ao coordenador de operações; 4.1.6. Coordenador de operações; 4.1.7. Tipos de ocorrências; 4.2. Estudo de caso: ocorrência com tomada de reféns; Considerações Finais; Referências.

**Resumo:** A Polícia Militar do Estado do Amazonas como instituição policial militar responsável pelo Policiamento Ostensivo está sujeita ao Estado Democrático de Direito por isso todos seus membros são, em tese, garantidores dos direitos individuais. Nesse sentido, o objetivo deste artigo foi verificar se a Polícia Militar do Estado do Amazonas garante os Direitos Humanos dos infratores, direitos estes entendidos como aqueles inerentes ao homem enquanto condição para sua dignidade. A pesquisa foi realizada através da abordagem qualitativa através de pesquisa bibliográfica e estudo de caso que investigou se a Polícia Militar do Estado do Amazonas, através Centro de Comunicações Operacionais Policiais Militares (CECOPOM), garante à proteção dos direitos humanos. Inicialmente trata de conceitos sobre Polícia e Direitos Humanos, apresentando dados com relação ao surgimento da polícia e sua função, a afirmação dos direitos humanos, foi proposto ainda um de Manual para o Coordenador de Operações do CECOPOM para subsidiar os policiais militares com aspectos legais internacionais de proteção dos Direitos Humanos e realizado um estudo de caso envolvendo a tomada de reféns. A pesquisa revelou que a Polícia Militar do Estado do Amazonas, de modo geral, garante os direitos individuais dos infratores, no entanto, precisa melhorar os processos de formação e desenvolvimento/treinamento.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Polícia Militar, CECOPOM.

**Abstract:** *The State of Amazonas' Military Police, as a military police institution in charge of Preventive Ostensible Policing, is subject to the Democratic Rule of Law, hence all its members are, in theory, individual rights enforcers. In that sense, this paper aimed to verify if the State of Amazonas' Military Police enforces the Human Rights of the criminals, which are understood as those inherent to mankind as a condition for dignity. The research was carried out through the qualitative approach using bibliographical research and a case study that investigated if the State of Amazonas' Military Police, through the Military Police Operational Communications Center (CECOPOM), enforces the protection of human rights. Initially, it deals with concepts regarding the Police and Human Rights, presenting data concerning the emergence of the Police and their role and the statement of human rights. A Manual was also proposed for CECOPOM's Operations Coordinator to provide military police officers with legal international aspects on Human Rights protection and a case study involving a hostage-taking situation was conducted. The investigation revealed that the State of Amazonas' Military Police, in general, enforces the individual rights of criminals, however, training and development processes require some improvement.*

**Keywords:** *Human Rights, Military Police, CECOPOM.*

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Aplicada à Segurança da Universidade Estadual do Amazonas.

<sup>2</sup> Bacharel e Mestre em Segurança Pública e do Cidadão e Acadêmico da Especialização em Gestão Pública Aplicada à Segurança pela Universidade do Estado do Amazonas.

<sup>3</sup> Especialista em Gestão Pública (2009) e Pós-graduado em Ciências Jurídicas (2017).

## **INTRODUÇÃO**

A Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM) é uma instituição do Sistema de Segurança Pública responsável pelo Policiamento Ostensivo e a preservação da Ordem Pública em todo o Estado do Amazonas sujeita ao Estado Democrático de Direito. Portanto, seus membros devem ser acima de tudo garantidores dos direitos individuais. Neste sentido, a Polícia Militar do Amazonas garante os direitos fundamentais da população, inclusive dos infratores e das pessoas detidas, portanto, o objetivo geral deste trabalho foi verificar se a Polícia Militar do Estado do Amazonas deve garantir os direitos dos infratores detidos.

O artigo se estrutura da seguinte forma quanto a fundamentação teórica verificou-se o estado da arte dos Direitos Humanos, os quais entendemos como direitos fundamentais inerentes a todos os homens, pois todos merecem respeito, independente de sua cor, raça, religião ou classe social; a relação Polícia e Direitos Humanos onde se percebe a importância do policial militar na garantia dos Direitos Humanos, a garantia dos Direitos Humanos na PMAM, no qual percebe-se que a Polícia Militar do Amazonas (PMAM) tem dever de garantir os direitos individuais; também se fez um breve relato do histórico e das atribuições Comunicações Operacionais Policiais Militares (CECOPOM). Nos resultados propõe-se um perfil a partir do Manual do Coordenador do CECOPOM adequado à proteção dos Direitos Humanos para Policiais Militares e no, finalmente um estudo de caso de uma ocorrência envolvendo a tomada de reféns, a qual teve grande repercussão na mídia e entre a população.

O tema Direitos Humanos é pouco estudado no âmbito policial militar e a maioria dos policiais militares não gostam de tratar desse assunto, compreendem assim, como a maioria da população, que direitos humanos protegem somente “bandidos”, por desconhecerem que os Direitos Humanos protegem a todos, independentemente de religião, sexo ou cor, portanto protegem inclusive os próprios policiais.

A metodologia utilizada foi de abordagem qualitativa através do método de procedimento monográfico ou estudo de caso e pesquisa bibliográfica, a partir de levantamento de referências teóricas, por meio escritos e eletrônicos.

A pesquisa foi realizada através da abordagem qualitativa. Considerando o critério de classificação de pesquisa proposto por Vergara (1990), quantos aos procedimentos técnicos utilizados para o seu desenvolvimento, ou seja, quanto aos meios, a pesquisa foi do tipo bibliográfica, a qual foi realizada a partir do levantamento de referências teóricas, já

analisadas e publicadas, por meio escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, teses, dissertações, páginas de web sites e outras, com a finalidade de recolher informações ou conhecimentos prévios, para análise das diversas posições acerca do problema da pesquisa. E para a confecção do Manual do Coordenador do CECOPOM, principalmente no estudo de caso da ocorrência com tomada de reféns foi utilizada a abordagem de investigação qualitativa estudo de caso que para Severino (2007, p. 121) se concentra:

No estudo de um caso particular, considerado representativo de um conjunto de casos análogos, por ele significativamente representativo. A coleta de dados e sua análise se dão da mesma forma que na pesquisa de campo em geral.

Na visão de Gil (2009, p. 7), o estudo de caso:

É uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.

Lakatos (2013) chama de método de procedimento *monográfico ou estudo de caso*. Na perspectiva de Creswell (2014) envolve o estudo de um caso dentro de ambiente ou contexto contemporâneo da vida real. Esta escolha deve-se ao fato da atividade policial e a garantia dos Direitos Humanos pelos Policiais Militares serem atividades humanas e como tal ser possível seu estudo através do método de procedimento *estudo de caso*.

O levantamento bibliográfico e documental envolveu a pesquisa exploratória, seguida da realização de entrevistas com atendente do 190 e policiais militares controladores de ocorrência e observação de suas atividades fazendo uso de um diário de campo.

## **2. A AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

A afirmação dos Direitos Humanos, aqui entendidos como títulos legais inerentes a toda pessoa enquanto ser humano, sempre foi à luta do indivíduo contra o Estado, consubstanciado com a limitação dos poderes governamentais, pelo reconhecimento teórico da dignidade da pessoa humana, processo histórico que evoluiu juntamente com a religião, a filosofia e a ciência (COMPARATO, 2013).

O mesmo autor faz uma síntese histórica dessa luta desde o Reino de Davi quando tivemos pela primeira vez um Deus único e transcendente, aos gregos antigos e outras grandes culturas da antiguidade que, principalmente no período axial da História, passaram a se

Revista Nova Hileia. Vol .1, nº 2, ago - dez 2016.  
ISSN: 2525-4537

questionar sobre a natureza das coisas, a raciocinar e a pensar sobre o que é o homem? E qual o sentido da vida? Desenvolvendo assim a filosofia. O mesmo autor aponta que a ciência com a descoberta da teoria da evolução tirou o homem do centro da criação, mas com o “princípio antrópico” ganha mais espaço, a ideia que toda cadeia evolutiva se dá em função do homem, a evolução cultural com a aparição do ser humano na Terra nos leva a considerar que o universo tem uma função finalista convergente ao Homem. Mas, como se chegou a essa ideia de pessoa humana digna de respeito, independente de seu sexo, cor ou religião? Em suma, através da evolução da humanidade, passando pelo período axial, pelos grandes filósofos e doutores da Igreja, como Boécio, até segundo Comparato (2013, p. 44) culminar com a:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada unanimemente pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, condensou toda a riqueza dessa longa elaboração teórica, ao proclamar, em seu art. VI, que todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa.

Flávia Piovesan (2014) defende a historicidade dos direitos humanos, na medida que estes não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução.

Dessa forma, podemos utilizar um conceito preliminar ainda em construção que diz que os Direitos Humanos “são aqueles inerentes ao homem enquanto condição para sua dignidade que usualmente são descritos em documentos internacionais para que sejam mais seguramente garantidos” (GARCIA; LAZARI, 2014, p. 33).

## **2.1. POLÍCIA E DIREITOS HUMANOS**

Para Reiner (2004) a polícia é organização estatal legitimada ao uso da força para salvaguardar a segurança, já para Bayley (2004) a polícia tem três dimensões essenciais: força física, uso interno e autorização coletiva, pois para este autor o “Estado não é o único tipo de comunidade que pode criar uma força policial” (BAYLEY, 2004, p. 21).

Para os fins a que se destina este trabalho e no contexto do Estado brasileiro entende-se a Polícia como uma instituição estatal, com suas atribuições elencadas no artigo 144 da Carta Magna de 1988, autorizadas pela sociedade, apesar das inúmeras críticas, a aplicar a lei, garantir os direitos e exercer o poder de polícia, conceito que se encontra no Código

Revista Nova Hileia. Vol .1, nº 2, ago - dez 2016.  
ISSN: 2525-4537

Tributário Nacional em seu artigo 78, consiste basicamente de regular a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público.

O papel da Polícia (em sentido genérico) no contexto dos debates sobre os Direitos Humanos e, mais especificamente, o papel da Polícia Militar enquanto órgão do Sistema de Segurança Pública responsável pelo Policiamento Ostensivo e Preservação da Ordem Pública é, em tese, garantir os direitos das pessoas, pois geralmente, são os primeiros interventores do Estado que o cidadão reconhece nos momentos de vulnerabilidade. Porém, o próprio uso da Polícia como meio de coerção contra a população, como por exemplo, para acabar com protestos populares ou reintegrações de posse em áreas ocupadas trazem à luz uma imagem negativa da Polícia (REINER, 2004).

Como a Polícia Militar é responsável pelo Policiamento Ostensivo a maioria das ocorrências envolve o contato com as classes mais baixas da sociedade, quem vive nas ruas é a classe baixa, quem trabalha nas ruas, quem estuda em colégios públicos. A polícia está a serviço dos donos do poder e seria estranho se os donos do poder criassem um poder contra eles mesmos, por isso para os crimes “comuns”; a polícia e as punições penais e para os crimes de “colarinho branco”; os conchavos e a as atenuações (AGUIAR, 2007).

### **3. A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS NA PMAM**

As origens da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM) remetem-nos ao antigo Corpo de Trabalhadores que nada mais era do que uma corporação militarizada formada em sua maioria por indivíduos de origem indígena. Mas, a data oficial de sua criação é 1837, com a Criação da Guarda Policial. A História da PMAM, para fins didáticos, pode ser dividida em quatro períodos: Guarda Policial (1837-1889); Batalhão Militar de Segurança (1890-1930); Força Policial do Estado (1935-1964) e Polícia Militar do Estado do Amazonas (1965-1990) (MENDONÇA, 1993).

Nesse sentido, Mendonça (1993) afirma que desde os primórdios a polícia esteve a serviço do Estado, já no propósito de sua criação para combater os cabanos estava sua vocação para o controle social, manutenção da Ordem Pública, situação que perdurou através do Estado Novo e durante a Ditadura Militar.

Revista Nova Hileia. Vol .1, nº 2, ago - dez 2016.  
ISSN: 2525-4537

A redemocratização do país não significou o fim automático da “ideologia autoritária”, não se pode dizer quando acabou a Ditadura dado o longo período de abertura (CARDIA, 1997).

No entanto, como já frisou Balesteri (1988, p. 13):

O policial, pela natural autoridade moral que porta, tem o potencial de ser o mais marcante promotor dos Direitos Humanos, revertendo o quadro de descrédito social e qualificando-se como um personagem central da democracia. As organizações não-governamentais que ainda não descobriram a força e a importância do policial como agente de transformação, devem abrir-se, urgentemente, a isso, sob pena de, aferradas a velhos paradigmas, perderem o concurso da ação impactante desse ator social.

Portanto, a Polícia Militar do Estado do Amazonas tem o dever de garantir individuais dos cidadãos através da legalidade, ou seja, a polícia mesmo exercendo o Policiamento Ostensivo visando à preservação da Ordem Pública, prevenindo e reprimindo crimes, às vezes, com o uso legítimo da força, deve sempre respeitar aos direitos fundamentais das pessoas, utilizando o uso progressivo da força, e colocando a vida humana em primeiro lugar (SANTOS, 1997).

### **3.1. O Centro de Comunicações Operacionais Policiais Militares**

O CECOPOM foi criado com o advento da Lei nº 3.514/2010, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Amazonas, em seu artigo 31, inciso VI, que definiu a estrutura organizacional da PMAM, através da Portaria nº 150/Aj. G/2010.

O CECOPOM é um órgão de apoio do Sistema de Comunicação Operacional da Segurança Pública, cuja atividade de comunicação e controle das ações operacionais são destinados a gerirem em menor tempo possível o atendimento e o deslocamento dos meios, cuja resposta será mediada com legalidade e legitimidade.

O CECOPOM é dotado de meios de comunicação tecnológicas (radio, telefone e internet) o que possibilita o permanente contato com as Unidades Operacionais (UOps) e demais órgãos de defesa social, federal, estaduais e municipais.

O CECOPOM é responsável por coordenar as operações policiais militares em todo o Estado do Amazonas, do Policiamento Ostensivo Geral na capital e demais localidades do Estado, auxilia no monitoramento das escoltas de presos do Sistema prisional, atua integrado a Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e demais órgãos do Sistema de Segurança Pública do

Revista Nova Hileia. Vol .1, nº 2, ago - dez 2016.  
ISSN: 2525-4537

Estado do Amazonas. Uma função tão importante requer o preparo técnico-profissional do profissional de Segurança Pública e diretrizes que regulem suas atividades.

#### **4 PERFIL DOS DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**

Com o objetivo de adequar as atividades operacionais desenvolvidas pelos Oficiais e praças da Polícia Militar do Centro de Comunicações Operacionais (CECOPOM) as diretrizes internacionais de Direitos Humanos, elaborou-se um Manual do Coordenador do CECOPOM, o qual contém aspectos legais de proteção aos Direitos Humanos, pois os Policiais Militares devem compreender que são garantidores dos Direitos Humanos e tem responsabilidades como encarregados pela aplicação da lei.

##### **4.1 Manual do Coordenador de Operações do CECOPOM**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948 delinea os direitos humanos básicos, abaixo elencamos alguns direitos importantes a atividade policial:

Art. 3º Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Art. 5º Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Art.7º Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, tem direito a igual proteção da lei. Todos tem direitos proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Art. 9º Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Segundo o artigo 2º do Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei – CCEAL, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em sua Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979, lê-se que “No cumprimento do dever, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos humanos de todas as pessoas.”

Segundo Piovesan (2014, p. 292-283) a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas cruéis, Desumanas ou Degradantes, adotadas pela ONU em 28 de setembro de 1984 define tortura como:

Qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa

tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência.

Já os Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, adotados por consenso em 7 de setembro de 1990, por ocasião do Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, em sua disposição geral número 5 aduz que:

Sempre que o uso legítimo da força e de armas de fogo for inevitável, os responsáveis pela aplicação da lei deverão:

- (a) Exercer moderação no uso de tais recursos e agir na proporção da gravidade da infração e do objetivo legítimo a ser alcançado;
- (b) Minimizar danos e ferimentos, e respeitar e preservar a vida humana;
- (c) Assegurar que qualquer indivíduo ferido ou afetado receba assistência e cuidados médicos o mais rápido possível;
- (d) Garantir que os familiares ou amigos íntimos da pessoa ferida ou afetada sejam notificados o mais depressa possível.

Nossa Carta Magna de 1988 recepcionou a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, por exemplo, no caput de seu art. 5º lê-se:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade de direito a vida à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Nem toda solicitação da população através do 190 trata-se de ocorrências policiais ou criminais, pois existem aquelas ocorrências que nada mais são do que um serviço prestado à população, ou daquelas em que não se deteve nenhum infrator. De modo geral, as ocorrências podem ser agrupadas em três grupos, a saber, ocorrências policiais, especiais e administrativas.

Ocorrências Policiais são as mais comuns e se tratam de ocorrências em que a Polícia Militar atende a um chamado da população. Esse chamado pode se dá pessoalmente, por telefone ou por outros meios de comunicação, em todo caso, uma equipe de Policiais Militares atendem uma ocorrência em que o cidadão comum necessita da ajuda da Polícia, seja por qual motivo for, podem ser crimes, contravenções penais, descumprimento das posturas estabelecidas pelas autoridades civis, ocorrências de trânsito, contra os costumes, ameaças a tranquilidade pública, entre outras.



As Ocorrências Especiais são aquelas ocorrências em que os envolvidos são pessoas que detém certa relevância na sociedade, e que por qualquer motivo tenham se envolvido em ocorrência policial. Por exemplo, ocorrências envolvendo Policiais Militares, Policiais Civis, Militares das Forças Armadas, Policiais Federais, Juízes, Políticos, Diplomatas, entre outros.

Ocorrências Administrativas por outro lado são aquelas que envolvem pessoal e material da Polícia Militar e que não envolvem o cometimento de crime ou transgressão da disciplina, mas apenas dano material ou comunicação de fatos ocorridos durante o turno de serviço. Como exemplo, temos os acidentes com viatura.

Toda ocorrência criminal deve necessariamente terminar na Delegacia de Polícia. Essa é uma premissa básica do atendimento de ocorrências. As equipes de serviço devem atentar para a correta confecção do Boletim Único de Ocorrência (BUO) que em determinados casos serve como um “recibo” de entrega de matérias apreendidos e prova da custódia de pessoas da Polícia Militar para a Polícia Civil.

#### **4.1.1 Processo de Atendimento Emergencial**

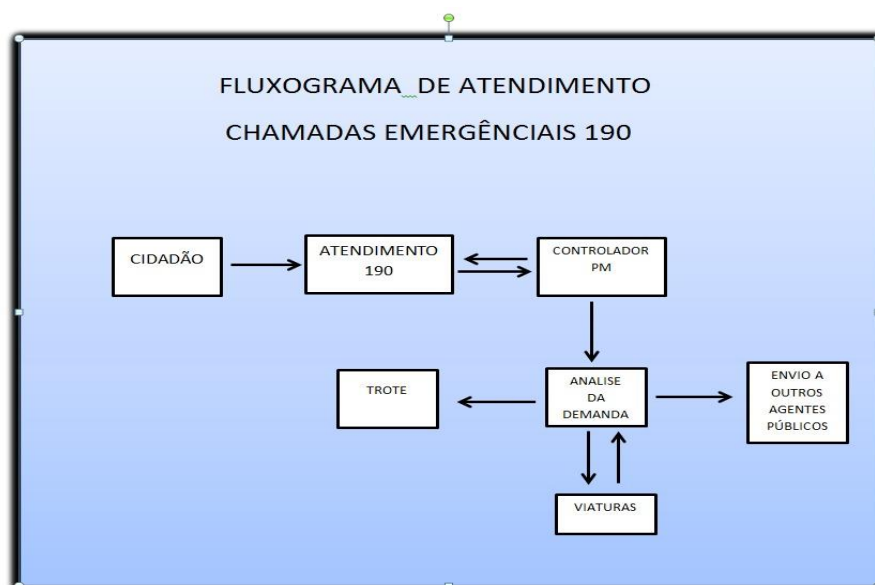
A função essencial do Centro de Comunicações Operacionais Policiais Militares (CECOPOM) é recolher as informações contidas nas chamadas de emergência e repassá-las ao policiamento na área de serviço, de maneira rápida e eficaz. Os objetivos principais são a agilidade no atendimento das ocorrências, a qualidade no relacionamento entre o atendente e o solicitante e o total apoio às equipes de serviço no teatro de operações. Subsidiariamente, podem orientar as equipes de serviço quanto à garantia dos direitos individuais das pessoas abordadas e/ou detidas.

Assim como as demais policiais militares brasileiras a Polícia Militar do Estado do Amazonas utiliza o sistema de telefonia gratuita 190 para o atendimento ao cidadão (BROLLO, M. X; BRANDALISE, L. A.; WOLOCHN, 2009)

A principal forma de comunicação de uma vítima de crime (solicitante) com a polícia é através do 190 que entra em contato com um atendente o qual, após uma análise prévia para verificar se realmente se trata de ocorrência policial, repassa a ocorrência a um despachante de viatura para que possa deslocar uma equipe da polícia militar ao local do fato. Este momento é crucial, pois é importante que se faça de imediato uma verificação se a ocorrência envolve perigo de vida para alguém ou apenas uma ameaça, ou se tratasse de ocorrência

contra o patrimônio, ou outro tipo de ocorrência. Essa primeira análise é importante porque uma ocorrência contra a vida deve ter prioridade ante a uma ocorrência contra o patrimônio.

**Figura 1** – Fluxograma de atendimento de ocorrências



**Fonte:** BROLLO, M. X; BRANDALISE, L. A.; WOLOCHN, 2009

De modo sucinto o processo de atendimento emergencial se dá quando o cidadão solicita atendimento pelo 190. O atendente do 190, então, realiza uma pré-triagem e registra a ocorrência após constatar que se trata de ocorrência que requer a intervenção policial. Em seguida o Controlador de ocorrências após receber a ocorrência do atendente do 190 analisa a

ocorrência e empenha a viatura do setor mais próximo, de acordo como a disponibilidade e complexidade da ocorrência.

A equipe de serviço da viatura empenhada então desloca ao local da ocorrência e presta atendimento de acordo com o Procedimento Operacional Padrão (POP) da PMAM. Após o atendimento da ocorrência o comandante da viatura encerra a ocorrência e informa o despachante de ocorrências, o qual finaliza a ocorrência no SACE (Sistema de Aplicativo e Chamadas de Emergência), software desenvolvido pelo setor de tecnologia da Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM) que ampliou o controle sobre o atendimento de ocorrências e melhorou o repasse de informações para os policiais nas ruas.

Após ser aberto o registro de ocorrência pelo Controlador do CECOPOM é verificado qual viatura está mais próxima do local da ocorrência e empenhada essa viatura para atender a ocorrência. Neste momento a equipe de serviço da viatura ao chegar no local da ocorrência pode se deparar com um trote ou com uma ocorrência em andamento, caso seja trote a ocorrência é logo encerrada, porém se for ocorrência que exija intervenção policial atende a ocorrência, observando os procedimentos operacionais padrão (POP), prendendo o acusado, solicitando socorro a vítima, recolhendo provas, ou outros procedimentos conforme o caso.

#### **4.1.2 Atendentes do 190**

São os policiais militares e/ou civis que tem a função de atendimento emergencial, ou seja, os chamados das pessoas que solicitam apoio policial através de telefone pelo sistema 190, tem a responsabilidade de bem atender o solicitante (aquele cidadão que necessita de atendimento policial), direcionando suas demandas para os despachantes de viaturas. Atualmente os atendentes do 190 são funcionário civis concursados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas. Conforme Del Corona (2011, p. 34), em sua tese de doutorado:

O atendente de um serviço de emergência tem a responsabilidade de mediar a comunicação entre a população em geral e a instituição policial. A maior parte da população só faz contato com a polícia quando necessita de algum tipo de assistência, normalmente efetuando a sua solicitação de ajuda via telefone.

As principais atribuições dos atendentes são executar e desenvolver, sob supervisão, tarefas de execução de atividades técnicas profissionais, de acordo com sua área de atuação; executar trabalhos relativos ao monitoramento de câmeras de vigilância e atendimento dos

serviços, dentro da área de atuação, coordenar as equipes de trabalho dentro da área de sua formação; analisar e emitir pareceres técnicos; executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação.

Os atendentes do 190 trabalham em turno de 06 (seis) horas, em quatro equipes de serviço, das 23:30h as 5:30h, das 5:30h as 11:30h, das 11:30h as 17:30h e das 17:30h as 23:30h. O serviço do 190 é supervisionado por técnicos de nível superior.

São responsáveis por uma primeira triagem da ocorrência verificando se realmente trata-se de uma ocorrência policial e, se comprovando, anota todos os dados da ocorrência, como endereço do fato, nome da suposta vítima, nome do suspeito, características (cor, roupas, entre outros) e em seguida registra a ocorrência e as envia para o Controlador das ocorrências da CICOM onde o fato ocorreu.

Os atendentes devem ser sucintos estabelecendo um padrão nas ocorrências relatando o fato ocorrido, endereço correto do local onde acontece o fato, ponto de referência para facilitar a chegada da viatura e classificar as ocorrências por grau de relevância, as que envolvem risco de morte devem ser classificadas como “urgente”.

#### **4.1.3 Controlador de ocorrências**

São os policiais militares, geralmente cabos e sargentos PM, responsáveis por despachar as viaturas para atendimento das ocorrências. As ocorrências são recebidas dos atendentes do 190 e já vem georeferenciadas no programa SACE. Então, os controladores verificam qual a viatura mais próxima do local do fato e entram em contato com a equipe de serviço da viatura e informam os dados da ocorrência.

Para otimizar o atendimento da ocorrência devem anotar o horário do emprego da viatura e acompanhar o desenrolar da ocorrência, ficando atentos para as necessidades da equipe de serviço na viatura, como apoio em caso de inferioridade de força com infratores, tirar dúvidas quanto ao aspecto jurídico de certas ocorrências e solicitar apoio dos demais órgãos do sistema de Segurança Pública, como Corpo de Bombeiros, Perícia e IML da Polícia Civil e Manaustrans e SAMU que são do município mais auxiliam muito a atividade policial. O ideal é que os controladores de ocorrências de CICOMs de um mesmo CPA fiquem próximos uns dos outros para que as informações fluam de modo mais rápido.

Os Controladores de Ocorrências devem zelar pela disciplina das comunicações na sua frequência de rádio, em caso de ocorrências de natureza grave (assalto a banco, rebelião em presídios, sequestro, incêndio de grandes proporções, etc.), informar imediatamente o fato, colher o máximo de informações possíveis para serem repassadas aos demais despachantes, providenciar para que todos os dados de uma ocorrência (despacho, início de rota, chegada ao local, finalização, entre outros) sejam registrados em tempo real para a confecção de um relatório de atendimento de ocorrência.

Os Controladores de Ocorrências trabalham em turnos de 12 horas, na escala padrão da PMAM, de 12x24x12x72 horas, pois o trabalho dos despachantes é mais estressante, pois muitas vezes tem que lidar sozinho com várias ocorrências ao mesmo tempo, além de falar ao telefone, acessar ao computador e operar o rádio simultaneamente.

Visando padronizar a confecção dos relatórios de ocorrências propõe-se abaixo um modelo de ocorrência padrão que deve ser disseminado entre os controladores de ocorrências:

No dia (dd/mm/aa), por volta das (hh:mm) horas, a guarnição da viatura (prefixo da viatura), composta pelos (Cb PM Fulano e Sd PM Sicrano) apresentou no (especificar o DIP ou Especializada), o nacional (Sr. Beltrano) por (tipificar a infração, por exemplo, por tráfico de entorpecentes), conforme B. O. nº (inserir o número da ocorrência gerada no momento do despacho da ocorrência).

#### **4.1.4 Auxiliar do Coordenador de Operações**

É o Policial Militar, geralmente Soldado PM ou Cabo PM, com cursos de informática básica, preferencialmente edição de textos, confecção de gráficos e tabelas e em estatística, que confeccionam mapas de efetivo, resumo de ocorrências, relatórios de operações e produtividade, envio e recebimento de e-mail, atendimento de telefone, de uso de outras mídias sócias que possibilitem a comunicação do Coordenador com o Comando da Corporação, como as equipes de serviço, e repassar informações e consultar dados relativos ao serviço.

#### **4.1.5 Adjunto ao Coordenador de Operações**

É o policial militar, geralmente 2º Tenente ou 1º Tenente, substituto direto do Coordenador no serviço em sua ausência, supervisionas o despacho das ocorrências, pela disciplina e organização das equipes de serviço no CECOPOM, mantem o controle e

Revista Nova Hileia. Vol .1, nº 2, ago - dez 2016.  
ISSN: 2525-4537

fiscalização da guarda do quartel e responsável ainda pela confecção das ocorrências especiais, relatórios de homicídio, entre outros. O ideal é que esses Tenentes ascendam a função de Coordenador após sua promoção a Capitão, pois após cumprir a função de Adjuntos estariam melhor preparados para a função.

#### **4.1.6 Coordenador de Operações**

O Coordenador de Operações, geralmente Capitão PM, é o Oficial responsável pela coordenação, fiscalização e controle do policiamento ostensivo em todo o Estado do Amazonas, diretamente subordinado ao Coordenador Geral de Policiamento Ostensivo (CGPO), ao assumir o serviço deve entrar em contato com os Coordenadores de Policiamento Ostensivo (CPO) e Supervisores de Área (SA) para que cumpram as determinações do Comando da CICOM, principalmente no que tange as Ordens de Serviço e Operações em vigor, bem como, deve tomar conhecimento das ocorrências mais relevantes como homicídio, por exemplo, e de caráter excepcional envolvendo policiais militares e comunicar a quem de direito as alterações verificadas no seu turno de serviço.

Segundo as Normas Gerais de Ação (NGA) do CECOPOM o Coordenador de Operações deve realizar a coordenação das atividades operacionais desenvolvidas pelas Unidades Operacionais da PMAM, observando a qualidade do serviço prestado por cada Unidade, sobretudo as unidades móveis (viaturas, motocicletas, aeronaves, etc.) que executam o Policiamento Ostensivo Motorizado, conectadas aos sistemas em uso naquele Centro.

#### **4.1.7 Tipos de ocorrências**

Existem inúmeros tipos de ocorrências e todo dia pode surgir um caso que não tenha ocorrido antes, mas de modo geral podemos dividir as ocorrências de acordo com as pessoas envolvidas, por exemplo, se na ocorrência os principais envolvidos são civis, trata-se de uma ocorrência policial, caso algum dos envolvidos for policial e haja indícios de cometimento de infração penal, seja policial militar, policial civil, militar das Forças Armadas ou demais autoridades civis, trata-se de ocorrência especial, porém se os envolvidos forem policiais militares sem cometimento de crime trata-se de ocorrência administrativa.

As Ocorrências Policiais não podem ser confundidas com ocorrências criminais, pois apesar de toda ocorrência criminal ser uma ocorrência policial, nem toda ocorrência policial é uma ocorrência criminal, pois existem inúmeras ocorrências que a Polícia Militar atende que não se verifica a prática criminosa ou é muito difícil determinar os autores, como por exemplo, a tentativa de suicídio, as manifestações, a perturbação do sossego público (som alto) em que geralmente os policiais apenas solicitam para as pessoas baixarem o volume de seus equipamentos, encontro de veículos roubados, entre outros.

Não obstante, as ocorrências criminais são as que mais impactam o trabalho da Polícia Militar e aquelas que devem ter maior atenção por parte do policiamento, pois a não observância dos procedimentos corretos pode acarretar problemas de ordem administrativa e penal para os envolvidos no atendimento dessas ocorrências.

A polícia tem três dimensões fundamentais: uso legítimo da força, uso interno e autorização coletiva por ser uma organização do Estado. E o papel da Polícia Militar enquanto órgão do Sistema de Segurança Pública é o Policiamento Ostensivo e Preservação da Ordem Pública.

Podemos didaticamente dividir o atendimento de ocorrências criminais em quatro fases: comunicação da ocorrência, despacho da viatura, atendimento da ocorrência e encerramento da ocorrência.

A Comunicação da Ocorrência pode acontecer pessoalmente quando um cidadão vítima de crime se depara com uma equipe de policiais militares e comunica o fato, através do sistema 190, quando o cidadão liga para a Polícia Militar e comunica o fato do qual está sendo vítima ou ainda quando os policiais militares se deparam com o fato e são eles mesmos que comunicam o ocorrido ao CECOPOM. Em qualquer caso é aberto um registro de ocorrência no CECOPOM. Atualmente é utilizado o sistema SACE para o registro de ocorrências.

#### **4.2 Estudo de caso: ocorrência com tomada de reféns**

As ocorrências com tomadas de reféns são consideradas um evento crítico, segundo Monteiro (2004) evento crítico é “um evento ou situação crucial que exige uma resposta especial da Polícia, a fim de assegurar uma solução aceitável” MONTEIRO (2004, p. 5), pois fogem dos procedimentos normais empregados pelo policiamento, podendo inclusive ser empregadas forças suplementares ao policiamento ordinário. No estudo específico vamos analisar sucintamente uma ocorrência de assalto com tomada de reféns ocorrida no dia 13 de

outubro de 2018 na Av. Grande Circular, situada no bairro São José, Manaus-Am, onde houve um assalto na Loteria Grande Circular onde cinco infratores armados com armas de fogo invadiram o local para roubar, mas como foram frustrados pela presença da Polícia Militar fizeram várias pessoas como reféns e se homiziaram no interior da lotérica.

Neste tipo de ocorrência alguns procedimentos devem ser realizados pelo Coordenador de Operações assim que souber de uma ocorrência com reféns, a saber: informar de imediato ao Coordenador Geral de Policiamento Ostensivo (CGPO), o qual deverá acionar o alto comando da Polícia Militar, entrar em contato com a equipe de serviço que primeiro chegou ao local da ocorrência para que façam o isolamento do local, bloqueando as vias de fuga e evitando que populares ou familiares dos envolvidos entrem no perímetro de segurança, acionar o gerenciador de crises e as equipes táticas da Companhia de operações Especiais (COE).

Outras providências devem ficar a cargo do gerenciador de crises como a montagem do cenário, local do posto de comando, definição dos perímetros de segurança, a escolha das alternativas táticas, entre outros (MONTEIRO, 2004).

Em todo caso, o Coordenador deverá passar serenidade e calma para as equipes de serviço e procurar montar o “cenário” para que no final a ocorrência seja resolvida da melhor forma possível. Para que isto ocorra faz-se necessário que todos os envolvidos no evento crítico sigam a unidade de comando, que todos os policiais envolvidos utilizem a mesma faixa de rádio, preferencialmente uma faixa de rádio única e que seja seguido os protocolos do gerenciamento de crises. Essa ocorrência poderia ser classificada como grau de risco 2 – altíssimo risco – onde “um assalto a banco onde dois elementos armados mantendo três ou quatro pessoas como reféns” (MONTEIRO, 2004)

Caso os perpetradores resolvam se entregar deve ser fornecido a eles colete a provas de bala para resguardar sua incolumidade física e garantir suas vidas, comumente são chamados representantes dos órgãos de defesa dos Direitos Humanos, geralmente advogados da OAB, e jornalistas.

Em toda ocorrência o papel da Polícia Militar é, primeiramente, preservar a vida e aplicar a lei, seja a vida dele mesmo, dos reféns, do público em geral e dos criminosos também, na verdade nenhuma vida é mais importante que outra. No entanto, caso ocorra uma injusta agressão, seja contra o policial ou contra a vida das testemunhas, os policiais militares envolvidos devem aplicar a lei fazendo cessar essa injusta agressão, sempre tendo como



critérios para a tomada de decisões a necessidade, validade do risco e aceitabilidade (MONTEIRO, 2004)

**Figura 2** - Modelo básico de uso progressivo da força<sup>4</sup>



Fonte: JUNDIAI, 2017.

Foi o que acontece no caso concreto da ocorrência da Loteria Grande Circular da Avenida Grande Circular, quando os infratores usaram as vítimas como escudo humano através de um cordão humano, ameaçando com armas de fogo os reféns e atirando contra os policiais, quando foi utilizada, primeiramente a alternativa tática de tiro de comprometimento e, em seguida, o time tático, os quais sem ferir nem matar nenhuma das vítimas, neutralizaram a injusta agressão.

Outro caso emblemático e de repercussão nacional ocorreu no dia 12 de junho de 2000, um ônibus cheio de passageiros é sequestrado no Rio de Janeiro, em plena luz do dia. O sequestrador, Sandro do Nascimento, aterroriza suas vítimas durante 4 horas e meia enquanto todo o país assiste ao drama levado ao vivo pela TV brasileira. Saldo de mortos: uma refém e posteriormente o próprio protagonista.

No documentário Ônibus 174 de José Padilha este nos mostra a situação familiar do seqüestrador, a atuação da Imprensa influenciando diretamente a ocorrência policial, transformando Sandro Nascimento numa espécie de “herói” e critica a ação do policial que efetuou os disparos contra a refém, por não ter esperado o desfecho das negociações e a rendição do sequestrador. Ainda mais considerando a máxima que gerenciar crise é “negociar, negociar e negociar. E quando ocorre de se esgotarem todas as chances de negociações, deve-se ainda tentar negociar mais um pouquinho...”

<sup>4</sup> Disponível em <<https://jundiai.sp.gov.br/administracao-e-gestao-de-pessoas/wp-content/uploads/sites/16/2016/02/Uso-Progressivo-da-Forca.pdf>>.

Segundo os Manuais de Gerenciamento de Crise a polícia não pode e não deve proibir os repórteres do exercício de suas atividades. Mas, deve trabalhar no sentido de limitar o campo de atuação desses profissionais, pois existe o comprometimento da integridade física dos mesmos, bem como imagens e assunto que devem ser mantidos em absoluto sigilo, para não haver qualquer suspeita quanto à ação da polícia.

No caso de Manaus evidenciou-se mais uma vez que não se pode controlar as redes sociais, pois enquanto aconteciam as negociações o portal imediato fazia uma transmissão ao vivo da ocorrência através da Rede Mundial de Computadores através do Youtube.

Assim como ocorreu em Manaus durante o caso do ônibus 174 o isolamento do local não foi ideal, se os Policiais Militares que primeiro chegaram ao local da ocorrência tivessem isolado o local a imprensa e a população em geral teria que ficar fora do “ponto crítico”, em ambos os casos houve a situação de “reféns tomados”. No entanto, no caso do ônibus 174 a atuação da Polícia ficou comprometida por uma atuação desastrada, que resultou nas mortes da refém Geísa do Nascimento no local do crime, e do sequestrador, asfixiado dentro da viatura policial, enquanto o caso de Manaus, como não houve a morte de reféns a Polícia saiu aplaudida.

Porém, a luz dos Direitos Humanos o desfecho de ambas as ocorrências não teve um desfecho ideal porque não se preservou a vida, bem maior de qualquer pessoa. Normalmente nesse tipo de ocorrências os perpetradores tem a tendência de se render, o que facilita a ação policial, no entanto, em ambos os casos os perpetradores estavam sob efeito de substâncias entorpecentes e, no caso específico de Manaus, eles aparentavam ser amadores pela pouca idade e porque durante a negociação não terem pedido a presença dos “direitos humanos” nem colete balísticos para sua própria proteção, por isso mesmo tiveram um fim trágico.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A história dos Direitos Humanos é a história da luta do indivíduo contra o Estado. Essa luta não se concretizou com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, nem se pode dizer que estão garantidos no Estado Democrático de Direito. Tome-se como exemplo o Brasil em que se tem o Estado Democrático de Direito, mas a maioria da população não tem as mínimas condições de dignidade humana, pois estão alijados do direito à segurança social,

ou seja, Segurança Pública, educação de qualidade, a saúde, bem-estar e a cuidados médicos, entre outros.

Como no mostrou Balestreri o policial é também um cidadão, portanto, com direitos e deveres, porém como profissional de Segurança Pública o policial é tido um cidadão qualificado, pois representa o Estado. Neste sentido, os policiais militares, a despeito de sua formação não ser perfeita e da falta de capacitação, tanto dos Praças quanto dos Oficiais recebem o mínimo de treinamento e de ensino da legislação brasileira, inclusive direitos dos direitos fundamentais.

Com efeito, a Polícia Militar deve se adequar ao sistema internacional e do sistema regional de proteção dos direitos humanos e a legislação brasileira, especialmente o artigo 5º de nossa Carta Magna que resguardam os Direitos Humanos. Por isso a necessidade de se ter um Manual do Coordenador de Operações em que esses dispositivos estejam inseridos para delinear os ações, procedimentos dos policiais militares de serviço e ferramentas para melhorar o atendimento policial nas ocorrências atendidas.

Durante a pesquisa percebeu-se que a maioria dos Atendentes do 190 (civis) e Controladores de Ocorrência (policiais militares) do CECOPOM não tiveram curso de capacitação desde seu ingresso na função, sendo as instruções práticas e feitas durante o horário de trabalho e durante o estudo de caso do assalto com tomada de reféns foi verificado que houveram diversas falhas, como: isolamento inadequado do local, ingerência política na ocorrência, não foi montado o gabinete de crise, confusão na rede rádio, entre outros.

Para se mitigar essas deficiências propôs-se um manual prático para o Coordenador do CECOPOM, com orientações aos aspectos legais da atuação do policial militar, manual este que estará à disposição do Comando da Instituição e poderá receber atualização constante.

## **REFERÊNCIAS**

AGUIAR, M. L. M. **Somos todos criminosos em potencial**. Niterói, RJ: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2007.

AMAZONAS. **Lei nº 3.514, de 25 de junho de 2010**. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Amazonas e dá outras providências.

Revista Nova Hileia. Vol .1, nº 2, ago - dez 2016.  
ISSN: 2525-4537

BALESTERI, R. B. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia.** Passo Fundo, RS: Paster, 1998.

BAYLEY, D. H. **Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativo.** São Paulo, SP: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Código Tributário Nacional. Brasília, DF: Senado Federal, 1966.

BROLLO, M. X; BRANDALISE, L. A.; WOLOCHN, R.. **Emergência 190 na cidade de Ponta Grossa: Esperança ou frustração?** Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Esp. em Formulação e Gestão de Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2009. Disponível em: <[http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/artigos/seguranca/emergencia\\_190\\_na\\_cidade\\_de\\_PG.pdf](http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/artigos/seguranca/emergencia_190_na_cidade_de_PG.pdf)>. Acesso em: 26 out. 2018

CARDIA, N. O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos. **Tempo Social. Rev. Sociol. USP**, São Paulo, v. 9, nº 1, 249-265, 1997.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** São Paulo, SP: Saraiva, 2013.

CRESWELL, Jhon W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens.** Porto Alegre, RS: Penso, 2014.

DEL CORONA, M. O. **O universo do 190 pela perspectiva da fala-em-interação.** 2011. 247 f. Tese (Doutorado em Programa de Pós-Graduação Em Lingüística Aplicada) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2011. Disponível em: <<http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/3844/9.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 26 out. 2018.

GARCIA, B. P.; LAZARI, R. **Manual dos Direitos Humanos.** Salvador, BA: JusPODIVM, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Estudo de caso.** São Paulo, SP: Atlas, 2009.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico.** São Paulo: Atlas, 2013.

MENDONÇA, M. R. L. **Digesto: catalogação da Legislação Policial Militar do Amazonas.** Manaus, AM: Imprensa Oficial, 1993.

MONTEIRO, R. das C. **Manual do Gerenciamento de Crises.** Ministério da Justiça. Academia Nacional de Polícia. 7. ed. Brasília, DF: Departamento de Polícia Federal, 2004.

Revista Nova Hileia. Vol .1, nº 2, ago - dez 2016.  
ISSN: 2525-4537

**ÔNIBUS 174.** Direção de José Padilha. Rio de Janeiro, RJ: Riofilme, 2002.

ONU. **Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei.** Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33037-41498-1-PB.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei.** Disponível em: <[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/segurancapublica/principios\\_basicos\\_arma\\_fogo\\_funcionarios\\_1990.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/segurancapublica/principios_basicos_arma_fogo_funcionarios_1990.pdf)>. Acesso em: 26 out. 2018.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2014.

REINER, R. **A política da polícia.** São Paulo, SP: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

SANTOS, J. V. T. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. **Tempo Social. Rev. Sociol. USP.** São Paulo, v. 9, nº 1, p. 155-167, 1997.

SENASP. **Uso progressivo da força.** Disponível em: <<https://jundiai.sp.gov.br/administracao-e-gestao-de-pessoas/wp-content/uploads/sites/16/2016/02/Usos-Progressivos-da-Forca.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2018.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico.** São Paulo, SP: Cortez, 2007.

VERGARA, S. C. Tipos de pesquisa em administração. **Cadernos EBAP - Fundação Getúlio Vargas,** Rio de Janeiro, v. 1, n. 52, p. 1-11, 1990.

Data de submissão: 30 de outubro de 2018.

Data de aprovação: 27 de dezembro de 2018.

<b>NOVA HILEIA: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA COMISSÃO EDITORIAL</b>	
<b>Editor Chefe</b>	Prof. Dr. Sandro Nahmias de Melo
<b>Editor Adjunto</b>	Prof. Me. Denison Melo de Aguiar
<b>Editores Assistentes</b>	Profª. Ma. Carla Cristina Torquato Profª. Ma. Adriana Almeida Lima Profª. Ma. Dayla Barbosa Pinto Prof. Me. Luiz Cláudio Pires Costa Profª. Esp. Monique de Souza Arruda Prof. Me. Ygor Felipe Távora da Silva
<b>Revisão</b>	Prof. Me. Ygor Felipe Távora da Silva
<b>Revisão Final</b>	Prof. Me. Denison Melo de Aguiar